



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 140, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Aprova, *ad referendum*, as normas para Colação de Grau Extemporânea dos Estudantes do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo Administrativo nº 23294.020545/2022-53; e
- II - o Ofício nº 158/2022/PRODEN/IFPE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, as normas para Colação de Grau Extemporânea dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Presidente(a) do Conselho Superior**, em 05/08/2022, às 17:30, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257287** e o código CRC **C1D6F4D9**.

NORMAS PARA COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA DOS ESTUDANTES DO IFPE.

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA

Art. 1º A outorga de grau é o ato oficial das instituições de ensino superior, obrigatório, por meio do qual o/a formando/a é investido/a na posse do grau acadêmico a que tem direito por haver integralizado o currículo pleno do respectivo curso de graduação.

Art. 2º O requerimento de Colação de Grau Extemporânea deverá ser solicitado à Direção Geral do Campus através do Protocolo Geral ou através de requerimento online à DEaD (Diretoria de Educação a Distância), acompanhado de documento comprobatório, que justifique a solicitação, conforme os artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 3º A Colação de Grau Extemporânea é solicitada pelo estudante que se encontra em condições de colar grau e fora do período regular da solenidade coletiva, quando atendidos os requisitos deste regulamento.

Art. 4º A Outorga de Grau extemporânea poderá ser requerida antes da data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau Coletiva, mediante apresentação das seguintes documentações comprobatórias para as seguintes situações:

I - Matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

- a) páginas do resultado final do processo seletivo;
- b) documento que contenha o cronograma para matrícula.

II - Mudança de residência do acadêmico para outro Estado da Federação ou outro País.

- a) Comprovante de residência do/a estudante.
- b) e ou Autodeclaração

III - Posse em cargo após aprovação em concurso público;

- a) páginas do edital de abertura que indiquem o nível de graduação exigido para a nomeação e a documentação necessária para a convocação;
- b) publicação do resultado final;
- c) convocação com prazo para nomeação.

IV - Transferência de servidor público ex officio ou de seus dependentes.

- a) documento no qual conste o local e data de apresentação do aluno servidor público ou

de seus dependentes.

V - Outros direitos previstos em Lei.

Art. 5º A Outorga de Grau extemporânea poderá ser requerida após a data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau Coletiva, mediante apresentação de documentação comprobatória para as seguintes situações:

I - Problemas de saúde do estudante ou de parentes em primeiro e segundo graus.

- a) Atestado Médico em data coincidente com a solenidade de Colação de Grau Coletiva;
- b) Documentação de comprovação do grau de parentesco em se tratando de problema de saúde de parente em primeiro ou segundo graus.

II - Convocação para manobras ou exercícios militares.

- a) documento no qual conste o local e data de apresentação.

III - Luto por parente em primeiro ou segundo graus com data não superior a 8 (oito) dias da realização da cerimônia coletiva.

- a) atestado de óbito e documentação de comprovação do grau de parentesco.

IV - Convocação para depoimento judicial ou policial, em data coincidente com a solenidade de Colação de Grau Coletiva.

- a) documento no qual conste o local e data de apresentação.

V - Convocação para participar de eleições em entidades oficiais, em data coincidente com a solenidade de Colação de Grau.

- a) documento no qual conste o local e data de apresentação.

VI - Outros direitos previstos em Lei.

Art. 6º O Gabinete da Direção-Geral do respectivo campus/DEaD deverá comunicar ao Gabinete da Reitoria, com antecedência, a data proposta para em que será realização da colação de grau extemporânea.

§1º Para a Outorga de Grau em gabinete, podem ser dispensados a execução do Hino Nacional, o uso de vestes talares, discursos e demais homenagens.

§2º É obrigatória a assinatura do Livro de Registro competente na cerimônia de colação de grau extemporânea presencial.

§3º Do ato, lavra-se ata subscrita pelo Reitor ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo graduado.

Art. 7º Compete ao Gabinete do Reitor ou à Direção Geral do Campus/DEaD, por delegação, estabelecer a data e o horário da cerimônia de colação de grau extemporânea.

Art. 8º Compete à Direção Geral do Campus/DEAD convocar o/a interessado/a,

informando por e-mail a data, horário e local de colação de grau extemporânea em um prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data da cerimônia.

Art. 9º A colação de grau extemporânea se dará das seguintes formas:

I - Por ato administrativo em gabinete, de forma presencial, com a presença do/a reitor/a ou do/a diretor/a-geral do *campus*/DEaD, por delegação, e pelo menos um membro do departamento acadêmico ou da Coordenação de Curso e um servidor para lavratura de ata.

II - Por ato administrativo do gabinete, de forma remota, com a presença do/a reitor/a ou do/a diretor/a-geral do *campus*/DEaD, por delegação, e pelo menos um membro do departamento acadêmico ou da Coordenação de Curso e um servidor para lavratura de ata.

Art. 10. A realização da colação de grau extemporânea de forma remota só poderá ocorrer na impossibilidade da realização da cerimônia presencial, devendo atender aos requisitos deste regulamento e em casos específicos, tais como:

I - Houver suspensão das atividades letivas presenciais decorrentes de medidas de enfrentamento à situações de emergências de saúde pública;

II - casos de força maior que afetem o funcionamento normal da infraestrutura da instituição e/ou a mobilidade da comunidade acadêmica.

III - Impossibilidade de comparecimento presencial do/a estudante/a para as seguintes situações:

a) Hipossuficiência financeira para custear o deslocamento até a instituição, comprovada por meio de autodeclaração b) Residência em outro estado ou país, por meio de autodeclaração .

c) Debilidade física de saúde que impeça a presença na instituição mediante apresentação de atestado médico.

Art. 11. A realização da colação de grau extemporânea presencial ou remota é condicionada à avaliação da solicitação pelas instâncias competentes e à autorização pela Direção Geral do *campus*/DEaD, considerando os requisitos e exigências apresentados neste regulamento e o calendário acadêmico do *campus*/DEaD.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 12. Estará apto/a a participar da solenidade de colação de grau extemporânea o/a estudante habilitado para este fim que, dentro dos prazos informados pelo *campus*/DEaD, atenda aos seguintes requisitos do seu respectivo curso:

I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), inclusive o Exame Nacional de Desempenho de

Estudantes (Enade) quando for o caso;

II - cumprir a carga horária da prática profissional ou estágio curricular obrigatório, quando previsto no PPC;

III - apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), caso haja, com a entrega do comprovante da versão final aprovada;

IV - Solicitar a colação de grau de acordo com os procedimentos vigentes do IFPE.

V - Outros requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO III

DA COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA REMOTA

Art. 13. A colação de grau extemporânea remota será realizada por meio de webconferência através de link a ser informado aos participantes, devendo a comunicação ser realizada pelo gabinete da Direção Geral do Campus/DEaD através de e-mail encaminhado aos interessados/as em um prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data da cerimônia.

§ 1º É de responsabilidade do/a concluinte o acompanhamento através de e-mail para obter ciência quanto às comunicações referentes à solicitação de colação de grau extemporânea.

§ 2º Todos os concluintes participantes deverão estar com a imagem de vídeo ativa e permanecer conectados durante toda a cerimônia virtual e com o microfone desativado, devendo ativar o áudio apenas para proferir discursos conforme orientação do cerimonial.

§ 3º Deverá ser realizada chamada nominal, ao início da webconferência, para verificar se todos/as os/as concluintes estão devidamente conectados/as, e, em seguida, dar procedimento a cerimônia da Outorga de Colação de Grau.

§ 4º A outorga de grau realizada de forma virtual através de webconferência poderá ser gravada.

§ 5º Os campi e DEaD deverão providenciar a Ata da cerimônia, disponibilizando-a em processo protocolado no Sistema Eletrônico de informações - SEI, com menção expressa de que a colação de grau ocorreu virtualmente, especificando a data, o horário de início e de término, o nome completo de todos/as concluintes e os/as servidores/as participantes, o link para assinatura da ata pelos concluintes, o programa de videoconferência utilizado e, posteriormente, o meio de gravação que estará disponibilizado, caso a cerimônia seja gravada.

§ 6º Os/as formandos/as, após o término da cerimônia, terão 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis para assinar eletronicamente a Ata Eletrônica da Solenidade de Outorga da Colação de Grau. O(a) concluinte que não assinar eletronicamente a Ata não terá direito

ao Certificado de Conclusão de Curso e/ou Diploma.

I - A assinatura eletrônica de que trata o caput deverá ser realizada através dos seguintes recursos:

- a) Serviço de assinatura eletrônica do governo federal disponível na plataforma do gov.br.
- b) Assinador do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- c) Assinatura digital certificada para os que dispuserem de tal serviço.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A solenidade de colação de grau extemporânea tem caráter acadêmico, garantindo-se a participação, em igualdade de condições, a todos os concluintes ocorrendo dentro dos estritos padrões de decoro acadêmico e seguirá o cerimonial universitário.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.